PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Rua Professora Geralda Alencar, 145, Centro, CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Telefone: (89) 3435-0080

LEI Nº 0171/2013, de 26 de Agosto de 2013.

Dispõe sobre a criação dos Conselhos Escolares nas escolas municipais regulamentando a gestão democrática.

PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, estado do Piauí no uso de suas atribuições que lhe confere na Lei Orgânica Municipal, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Da Criação e dos Objetos

Art. 1º Fica instituído nas Escolas Municipais de Francisco Macedo os Conselhos Escolares.

Art. 2º O Conselho Escolar terá como objetivo ajustar as diretrizes e metas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Educação à realidade da Escola, participando do planejamento didático, acompanhando a avaliação o processo pedagógico-administrativo nos seus vários aspectos, visando à melhoria do ensino.

Capítulo II

Da Composição do Conselho Escolar

Art. 3º O Conselho Escolar será composto paritariamente por representantes de todos os segmentos da escola, docentes, pessoal administrativo, alunos, pais e representantes da comunidade.

§ 1º - Os pais e representantes das comunidades farão parte de uma única representação, sendo os pais de alunos de Educação Infantil e de escolas de 1º ao 5º ano, representantes natos desses alunos, não podendo acumular representações.

§ 2º - O Conselho Escolar obedecerá à seguinte composição:

NÚMERO DE TURMAS	NÚMERO DE CONSELHEIROS POR SEGMENTO	NÚMERO TOTAL DE CONSELHEIROS ELEITOS
01 a 08	02	08
09 a 12	03	12

Art. 4º Os componentes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo direto e aberto ou secreto, decidindo-se esta em assembleia geral.

§ 1º – Os Conselheiros serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período.

§ 2º – O Diretor Escolar será membro nato do Conselho.

§ 3º – A primeira eleição do Conselho Escolar será organizada por comissão representativa de alunos, pais, professores e servidores administrativos eleita em assembleia geral a se realizar especificamente para este fim e convocada pelo diretor de escola.

Art. 5º Nenhum dos membros poderá acumular votos, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 6º Os suplentes nos Conselhos Escolares serão aqueles concorrentes à eleição, que tiverem obtido o maior número de votos no respectivo segmento, sem, contudo, serem eleitos.

Parágrafo Único – Os suplentes serão em número igual ao de efetivos do segmento a que pertencem e os substituirão nas suas ausências e impedimentos.

Art. 7º O Conselho Escolar terá dois coordenadores e dois secretários (titular e suplente respectivamente), escolhidos entre os seus membros.

Capítulo III

Da Organização do Conselho Escolar

Art. 8º Os membros do Conselho Escolar deverão reunir-se semestralemnte, e, extraordinariamente, por convocação do (s) coordenador (es) ou sob proposição de, no mínimo 1/3 de seus membros.

Art. 9º O Conselho Escolar poderá deliberar com maioria simples dos seus membros presentes, cujas deliberações devem constar em ata com publicação imediata.

Art. 10 O membro do Conselho que deixar de comparecer às reuniões por três vezes consecutivas ou seis vezes intercaladas sem justificativa, será afastado do Conselho e substituído pelo suplente.

Parágrafo Único – Em caso de vacância do titular e do suplente, será convocada uma assembleia específica para uma nova votação, suprindo o segmento ausente do Conselho.

Capítulo IV

Das Atribuições do Conselho Escolar

Art. 11 Serão atribuições do Conselho Escolar, deliberar e fiscalizar sobre:

I – Diretrizes e Metas da Unidade Escolar;

II – Alternativas para a solução dos problemas relacionados com a execução do Projeto Pedagógico da escola;

III – Projetos de atendimento psicopedagógico e material do aluno;

IV – Programas especiais visando à integração escola-família-comunidade;

V – As penalidades disciplinares sujeitos aos docentes, servidores administrativos e alunos da escola;

VI – Prioridades para aplicação dos recursos da escola;

VII – Proposta de calendário escolar baseado no calendário da rede municipal;

VIII – Os relatórios anuais da escola analisando desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas pelos referidos projetos;

IX – O Regimento Interno, cuja elaboração seguir-se-á à formação do Conselho e regerá o seu funcionamento.

X – O desempenho da direção, com apresentação semestral de relatório à Secretaria de Educação.

Capítulo V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 12 Ficará definido um prazo máximo de 90 (noventa) dias para implantação dos Conselhos Escolares nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e treze.

Cristóvão Antão de Alencar
Prefeito Municipal

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal de Francisco Macêdo PI 23/08/18

— Secretaria Administrativa —

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fco. Macêdo, Em 23/08/18

SECRETÁRIO DA CÂMARA

EXPEDIENTE

Lido em 23/08/18

1º SECRETÁRIO

APROVADA

Discussão 23/08/18

Secretário

Aprovado em Plenário

Em 1ª e 2ª Discussão

por unanimidade

Sala das Sessões 23/08/18

PRESIDENTE DA CÂMARA

SANCIONADA

Nesta Data 26/08/2018

Prefeito Municipal

Promulgada nesta data. Publique-se Registre-se e Cumpra-se

Em 26/08/2018

Cristovão Antão de Alencar

Prefeito 2017 - 2020 - Francisco Macêdo - PI